

## CONSELHO GERAL

### ELEIÇÃO DO CONSELHO GERAL

#### EDITAL

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra, declaro aberto, com efeitos a contar do dia imediato ao do presente Edital, o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral.

Para dar cumprimento ao referido no parágrafo anterior, foi aprovado, em reunião de Conselho Geral, o seguinte Calendário Eleitoral:

<b>Nomeação da Comissão Eleitoral</b>		20 de fevereiro (5.ª feira)
<b>Publicação do Edital</b>		21 de fevereiro (2.ª feira)
<b>Designação da Mesa Eleitoral</b>	Pessoal não docente e alunos	27 de fevereiro
	Pessoal docente	27 de fevereiro
<b>Entrega das listas ao Presidente do Conselho Geral</b>		Até dia 4 de março (4.ª feira)
<b>Validação das listas candidatas</b>		5 de março (5.ª feira)
<b>Publicação das listas</b>		6 de março (4.ª feira)
<b>Dia das eleições</b>		17 de março (3.ª feira)
<b>Tomada de posse do Conselho Geral</b>		16 de abril (5.ª feira – às 18h30min)

## CONSELHO GERAL

O processo eleitoral obedecerá às disposições constantes no Artigo 15.º do Regulamento Interno da Escola e no Decreto-lei n.º 75/2008, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, esclarecendo-se o seguinte:

### **Normas Comuns**

1. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 17 de março de 2020, das 10h00min às 17h00min;
2. O ato eleitoral, para a eleição dos representantes dos docentes, como para os representantes do pessoal não docente e alunos, decorrerá na Escola Secundária Poeta Joaquim Serra.
3. As listas de candidatura deverão ser entregues, em mão, ao Presidente do Conselho Geral, até às 17h00min horas do dia 4 de março de 2020, que as mandará afixar, depois de validadas e numeradas;
4. Qualquer reclamação às mesmas deverá ser fundamentada e entregue ao Presidente do Conselho Geral, até 48 horas do ato eleitoral;
5. As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pela Direção Executiva, delas devendo constar o nome, categoria e grupo de recrutamento de cada candidato e a respetiva assinatura, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas, seguido dos candidatos a membros suplentes;
6. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Geral, dispõe de um dia (5 de março de 2020) para validar as candidaturas;
7. Em caso de irregularidade, as listas de candidatura serão devolvidas ao primeiro nome da lista, tido como Representante da mesma, o qual deve proceder à sua retificação e voltar a entregá-la

## CONSELHO GERAL

nas 24h seguintes, podendo ou não haver publicitação tardia da mesma;

8. As listas definitivas:

a) serão referenciadas por ordem alfabética, com letras maiúsculas, de acordo com a ordem de entrega;

b) serão publicitadas, até às 17h00min, do dia 6 de março de 2020, nos respetivos locais de afixação;

9. A mesa eleitoral é composta por um presidente, dois secretários e dois suplentes designados pela direção;

10. As urnas manter-se-ão abertas oito horas, a menos que tenham votado todos os eleitores, decorrendo o ato eleitoral entre as 10h00min e as 18h00min;

11. Antes do ato eleitoral, será entregue ao presidente da mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para o lançamento de votos e impressos, para elaboração da ata do processo eleitoral;

12. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial;

13. Cada lista concorrente poderá designar um representante, para acompanhar a normalidade do ato eleitoral;

14. Após o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura pública da urna e contagem de votos, sendo lavrada uma ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas;

15. São considerados votos nulos todos os boletins rasurados e votos brancos todos os boletins em branco;

16. Em caso de reclamações ou impugnações, as mesmas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente da Mesa de Voto e exaradas em ata;

## CONSELHO GERAL

17. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método da representação proporcional da média mais alta de Hondt;

18. O Conselho Geral resultante do processo eleitoral tomará posse no dia 16 de abril de 2020.

### **Parágrafo único:**

Os representantes do pessoal docente, não docente e alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

### **Normas para a constituição das listas dos representantes dos docentes:**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes.
2. Os representantes dos docentes são em número de 7 (sete);
3. São eleitores todos os docentes em exercício efetivo de funções na Escola;
4. São elegíveis os docentes que, à data da eleição, se encontrem em exercício efetivo de funções na Escola.

### **Normas para a constituição das listas dos representantes do pessoal não docente:**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes do pessoal não docente são em número de 2 (dois);

## CONSELHO GERAL

3. É eleitor todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na Escola;
4. É elegível o pessoal não docente que à data da eleição se encontre em exercício efetivo de funções na Escola.

### **Normas para a constituição das listas dos representantes dos alunos:**

1. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos representantes no Conselho Geral, bem como igual número de candidatos a membros suplentes;
2. Os representantes dos alunos são em número de 2 (dois);
3. É eleitor qualquer aluno do ensino secundário, que frequente a Escola;
4. É elegível qualquer aluno do ensino secundário que frequente a Escola.

Montijo, 20 de fevereiro de 2020.

O Presidente do Conselho Geral

*José Navarro*